Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Ano I | **Edição Nº 6 de sexta-feira, 7 de outubro de 2022** | **Nº de páginas: 17**

SUMÁRIO:

● **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO n° 004-2021-SMTT** - O presente Aditivo tem como finalidade aditar a Cláusula Quarta (Do Prazo), do Contrato nº 004/2021/SMTT, para acrescer prazo e em decorrência do acréscimo de prazo, valores estimativos, que tem por objeto é a Locação de Maquinas tipo copiadoras, impressora e scanner, que ficarão destinados a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte em 12 meses.

● **ERRATA ATAS DE REGISTRO REFERENTE PE Nº 23_2022_PMBC001.pdf** - Objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Material higiene e limpeza, para suprir as necessidades dos diversos órgãos da Administração Pública do Município de Barra dos Coqueiros/Se, compreendendo a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, o Fundo Municipal de Saúde, o

● **ERRATA AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08_2022_FMAS001.pdf** - Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, de natureza continuada, de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), conforme detalhamento transcrito nos itens, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, bem como, aquisiçã

● **EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 63_2022_PMBC001.pdf** - Inscrição da servidora Letícia Ellen Pires da Cruz, Ouvidora Geral, matrícula 8000990, para participação no “Simpósio de Gestão Regional para Agentes Públicos”, a ser realizado no período 07 a 10 de outubro de 2022, no Hotel Sol Nascente em Arapiraca-AL, abordando os temas Direito Eleitoral, Inovações na Legislação 2022 e Regimento Interno e Precedentes Regimentais, conforme Projeto Básico.

● **EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 64_2022_PMBC001.pd** - Inscrição dos servidores Diego Fagundes de Araújo, Secretário de Cultura, matrícula 8001043, Maria Lúcia de Jesus Rodrigues, Coordenadora de Cultura, matricula 8001045 e Daniel Victor da Cruz Souza, Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca, matricula 8001238para participação no “Gestão de Dados e Inovação para o Setor Público”, a ser realizado no período 07 a 10 de ou

● **LEI Nº1.118.2022-ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS FALCON FUTEBOL** - Declara de Utilidade Pública a Associação Civil Sem Fins Lucrativos FALCON Futebol Clube do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

● **LEI Nº1.119.2022- REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** - Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 810/2015, de 27 de março de 2015.

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2021/SMTT

CONTRATANTE: Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

CONTRATADA: Universal Comércio e Serviços LTDA EPP

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 049-2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA /BA.

OBJETO: O presente Aditivo tem como finalidade aditar a Cláusula Quarta (Do Prazo), do Contrato nº 004/2021/SMTT, para acrescer prazo e em decorrência do acréscimo de prazo, valores estimativos, que tem por objeto é a Locação de Maquinas tipo copiadoras, impressora e scanner, que ficarão destinados a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte 12 meses.

VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06000 – SMTT – Superi. Municipal de Trânsito e Transporte
06001 – Superintendência Municipal de Trânsito E Transporte
2103 – Manutenção dos serviços da SMTT
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: 33903912 – Locação de Maquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso: 1500

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57,IV da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURIDICO N.º 286/2022/SMTT.

DATA DO ADITIVO: 29 de setembro de 2022.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de outubro de 2022.

MARCOS FELLIPE GOMES DE CARVALHO SANTOS
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

Rod "José de Campos", n.º 157, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 09.322.905/001-52- Barra dos Coqueiros – SE- http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

ERRATA

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
X DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DATA: 07 / 10 / 2022

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 23/2022/PMBC

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Barra dos Coqueiros, em atendimento às disposições legais, torna público para conhecimento de todos, a efetivação de ERRATA às Atas de Registro de Preços oriundas do Processo Licitatório acima epigrafado, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Ata de Registro de Preços nº 66/2022/PMBC
Ata de Registro de Preços nº 67/2022/PMBC
Ata de Registro de Preços Nº 68/2022/PMBC

LEIA-SE:

Ata de Registro de Preços nº 74/2022/PMBC
Ata de Registro de Preços nº 75/2022/PMBC
Ata de Registro de Preços nº 76/2022/PMBC

Mais informações disponíveis através do e-mail pregao@barradoscoqueiros.se.gov.br. Tel.(79) 3045-4009, Ramal: 8176

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de outubro de 2022.

Thayse Ribeiro Santana de Assis
Pregoeira

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

ERRATA

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
[X] DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
[ ] QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DATA: 07 / 10 / 2022

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ERRATA AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 08/2022/FMAS

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Barra dos Coqueiros, em atendimento às disposições legais, torna público para conhecimento de todos **ERRATA** ao Edital da licitação acima epigrafada, mediante informações a seguir:

AONDE SE LÊ:

Limite de acolhimento das propostas.....14.11.2022.....08:29
Início da Sessão de disputa de preços.....14.11.2022.....08:30

.

LEIA-SE:

Limite de acolhimento das propostas.....14.10.2022.....08:29
Início da Sessão de disputa de preços.....14.10.2022.....08:30

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de outubro de 2022.

Thayse Ribeiro Santana de Assis
Pregoeira

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LICITAÇÃO

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
( ) QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DATA: 07 /10/2022

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2022/PMBC

OBJETO: inscrição da servidora Letícia Ellen Pires da Cruz, Ouvidora Geral, matrícula 8000990, para participação no "Simpósio de Gestão Regional para Agentes Públicos", a ser realizado no período 07 a 10 de outubro de 2022, no Hotel Sol Nascente em Arapiraca-AL, abordando os temas Direito Eleitoral, Inovações na Legislação 2022 e Regimento Interno e Precedentes Regimentais, conforme Projeto Básico.

CONTRATADO: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA EPP
CNPJ nº. 23.156.958/0001-71

VALOR TOTAL: R$ 800,00 (oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão:	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unid. Orçamentária:	02015	OUVIDORIA GERAL MUNICIPAL
Ação:	6353	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL
Natureza de Despesa:	3390.3900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903934	Serviços de Seleção e Treinamento
Fonte:	15000000	Recursos não vinculados de impostos.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93.

Parecer Jurídico nº. 305 de 05 de outubro de 2022.

Ratificado em 06/10/2022.

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de outubro de 2022

Thayse Ribeiro Santana de Assis
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(Rubrica Procedimental)

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br

LICITAÇÃO

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
X DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DATA: 07/10/2022

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022/PMBC

OBJETO: inscrição dos servidores Diego Fagundes de Araújo, Secretário de Cultura, matrícula 8001043, Maria Lúcia de Jesus Rodrigues, Coordenadora de Cultura, matricula 8001045 e Daniel Victor da Cruz Souza, Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca, matricula 8001238 para participação no "Gestão de Dados e Inovação para o Setor Público", a ser realizado no período 07 a 10 de outubro de 2022, no Salão de Convenção do Hotel Acqua Inn em Maceió-AL, de acordo com o Projeto Básico.

CONTRATADO: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA,
CNPJ nº. 34.466.378/0001-05

VALOR TOTAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão:	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unid. Orçamentária:	02006	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA
Natureza de Despesa:	3390.3900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903934	Serviços de Seleção e Treinamento
Fonte:	15000000	Recursos não vinculados de impostos.

Órgão:	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unid. Orçamentária:	02019	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. ABAST. E PESCA
Ação:	2211	MAN. DA SECRETARIA DE AGRIC. ABAST. E PESCA
Natureza de Despesa:	3390.3900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903934	Serviços de Seleção e Treinamento
Fonte:	15000000	Recursos não vinculados de impostos.

BASE LEGAL: ART. 25, II, c/c art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parecer Jurídico nº. 306 de 05 de outubro de 2022.

Ratificado em 06/10/2022.

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de outubro de 2022

Thayse Ribeiro Santana de Assis
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(Rubrica Procedimental)

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE-
http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1118/2022
(DE 05 DE OUTUBRO DE 2022)

Declara de Utilidade Pública a Associação Civil Sem Fins Lucrativos Falcon Futebol Clube do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a "Associação Civil sem fins lucrativos Falcon Futebol Clube, com sede e foro no Município de Barra dos Coqueiros, registrado no CNPJ sob o nº. 39.877.796/0001-09, localizada à Rua Antônio Santa Barbara, nº 124, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000.

Parágrafo Único – A referida entidade se enquadra nas exigências das Leis especificas, em relação a sua finalidade social, assistencial e esportiva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2022.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1119/2022
(DE 07 DE OUTUBRO DE 2022)

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 810/2015, de 27 de março de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo para Infância e Adolescência-FIA, criado pela Lei nº 810/2015, cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Fundo para Infância e Adolescência-FIA é uma das diretrizes da política de atendimento, nos termos desta Lei e do art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

Parágrafo Único. As ações de que trata o caput do presente artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE RECEITAS E DA GESTÃO CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Art. 3º - O Fundo para Infância e Adolescência-FIA será constituído:

I – Pela dotação orçamentária do município de Barra dos Coqueiros;
II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venha ser destinados;
IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
V – Pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos doartigo 260, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991;
VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VII – Pelo repasse mensal de 1% do FPM – Fundo de Participação dos Municípios;
VIII – Pelo eventual saldo existente na data de publicação da presente Lei na conta;
IX – Por outras receitas legalmente constituídas.

Art. 4º - O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo para Infância e Adolescência-FIA.

Art. 5º - Os recursos do FIA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que integrará o orçamento do Município.

Art. 6º - O gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qual caberá as seguintes atribuições:
a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Editais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e adolescente, nos termos das Resoluções e Editais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
c) encaminhar trimestralmente ao CMDCA, relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas;

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

d) encaminhar ao CMDCA no mês de janeiro de cada ano, relatório financeiro contendo o valor da arrecadação anual e o valor disponível para a partilha, relativo ao ano anterior, tendo como referência a data de 31 de dezembro, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação Anual do Fundo pelo CMDCA;
e) coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
f) acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
g) fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
h) encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Internet, até no máximo 30 de março de cada ano, em relação ao ano calendário anterior;
i) disponibilizar mediante solicitação do contribuinte, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
j) manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
k) observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente;
d) emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 7º - O nome do doador ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 8º - As deliberações concernentes administração executiva do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela ordenação de despesas e prestação de contas.

Art. 9º - Fica nomeado, como Ordenador de Despesas do Fundo da Infância e Adolescência- FIA, a(o) Secretária(o) Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA MUNICIPAL

Art. 10º - A gestão deliberativa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 11 - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deverá ter um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira oficial de crédito.

§ 1º- O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º- Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º- Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 4º- A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, se dará por meio da elaboração do Plano de Ação Anual e do Plano de Aplicação Anual, com a definição das ações prioritárias e dos critérios para utilização dos recursos, devidamente deliberados pela plenária do CMDCA, devendo a Resolução que a materializar ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º- A destinação de recursos para programas desenvolvidos por Entidades não Governamentais, deverá respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 774 de 03 de agosto de 2021, os quais dispõem sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 6º- As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO POLÍTICA E ESTRATÉGICA DO FIA

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;
II - elaborar e aprovar o Plano de Ação Anual, assegurando o cumprimento prioritário das metas dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo e de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e demais planos municipais complementares no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, até no máximo abril;
III - elaborar e aprovar o Plano de Aplicação Anual do FIA, até no máximo abril, contendo as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação Anual;
IV - estabelecer procedimentos e critérios para a utilização dos recursos, por meio de Resoluções e Editais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;
V - solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social procedimento para a formalização de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
VI - indicar membros para compor Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, cujas atribuições serão dispostas em Resolução;
VII - elaborar e deliberar cronogramas e prazos para a aplicação e execução dos recursos do FIA;
VIII - tornar público os valores de arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, anualmente;
IX - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, por intermédio de relatórios bimestrais, relatório físico financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
X - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

XI - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA com o apoio do executivo municipal;

XII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DAINFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Art. 13 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deveráser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais por tempo determinado, não excedendo a 12 (doze) meses:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com a priorização de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social sendo: situação de rua, drogadição, vítimas de abuso sexual, físico e psicológico, de trabalho infantil, negligência e demais violações de direitos;

II - destinação de percentual para serviços de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - cofinanciamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, em especial para capacitação, sistema de informações e avaliação;

IV - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à justificação de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90;

V - fomentar projetos voltados para o atendimento a crianças e adolescentes com duração máxima de 12 (doze) meses;

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

VI - divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IX - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X - apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetem diretamente crianças e adolescentes;
XI - efetuar pagamento de diárias, ajuda de custo aos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e eventualmente aos conselheiros tutelares que estiverem a serviço do Conselho, quando esses participarem de eventos que venham contribuir para a eficácia, eficiência e efetividade das atribuições, responsabilidades de suas funções e da Política Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente;
XII - financiamento de projetos técnicos apresentados por entidades não-governamentais como forma de fomento à Política de Proteção Integral a Criança e Adolescente;
XIII - instalação de protocolo de atendimento às vítimas de violência infanto-juvenil;
XIV - pagamento de serviço técnico e de comunicação e de divulgação do interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XV - pagamento de consultoria e formação continuada dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e eventualmente aos conselheiros tutelares, para garantir o pleno funcionamento dos conselhos;
XVI - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso exclusivo da Política da Infância e da Adolescência, conforme critérios estabelecidos em Resolução própria do CMDCA.

§ 1º- O CMDCA ao elaborar e aprovar o Plano de Ação Anual, deverá assegurar o cumprimento prioritário das metas dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo e de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e demais planos municipais complementares no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º- Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

Art. 14 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º- Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para:

I - transferência de recursos do Fundo sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;
III - manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
V - multas, juros e encargos bancários;
VI - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;
VII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;
VIII - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;
IX - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;
X - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;
XI - despesa de pessoal dos quadros do Município;
XII - pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal do Município, realizada em horário fora do expediente, ou não;
XIII - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente;
XIV - entidades não governamentais que tenham tido prestação de contadas julgadas irregulares;
XV - entidades não governamentais e unidades governamentais que estejam com parceria ou execução de projeto vigente, através do repasse de recursos do FIA Municipal;
XVI - entidades não governamentais e unidades governamentais que estejam com parceria ou execução de projeto vigente, exceto quando se tratar de recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou por outros recursos que forem destinados ao FIA Municipal condicionados a determinados programas de atendimento.
XVII - entidades não governamentais e unidades governamentais que não estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 15 - O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 16 - Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

Art. 17 - O saldo positivo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA apurado em balanço anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA utilizados para o financiamento dos planos de trabalho e aplicação, desenvolvidos por unidades governamentais ou entidades não governamentais, estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados por meio de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
III - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 20 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento, conforme padrão estabelecido pelo CMDCA.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os recursos do FIA devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2022.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros